



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 71/2021

Piumhi, 08 de Março de 2021.

Aos Ilustríssimos Senhores

Carlos Leonel de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e,

Fábio Henrique Novaes Ferreira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Piumhi/MG

Nesta

Resposta ao Ofício n.050/2021/SOL.COMISSÕES

Senhores Presidentes,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, em atendimento ao Ofício 050/2021/SOL.COMISSÕES, encaminhar a Vossas Senhorias e aos demais integrantes destas Comissões, a **Minuta do Convênio** a ser firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piumhi – SEMPRE, colocando-nos a disposição desta Casa Legislativa para demais informações que entenderem necessárias, de forma a contribuir efetivamente com a função fiscalizadora do Legislativo.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO nº ____/2021 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIUMHI

MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, endereço R: Padre Abel, 332 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. PAULO CÉSAR VAZ, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1072- Ap301, bairro Centro, na cidade de Piumhi, CEP: 37925-000, de outro lado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIUMHI - SEMPRE, inscrita no CNPJ sob o nº 64.486.855/0001-57, com sede Rua Bossuet Costa, 308, Centro, nesta cidade de Piumhi-MG, neste ato representado pelo senhora Rosélia Silveira, firmam o presente instrumento de convênio, observadas a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei Federal nº 8883 de 08 de novembro de 1994, da Lei Estadual nº 9444 de 25 de novembro de 1987 e a Lei Municipal nº 1035/90, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio de cooperação mútua entre o Município de Piumhi e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, autorização para proceder com arrecadação de valores destinados ao SEMPRE, sem ônus para as partes, através de descontos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante autorização assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO:

2.1.1 Para a execução deste convênio, o Sindicato se incumbirá de obter junto aos servidores municipais da Prefeitura, autorização por escrito, indicando o serviço contratado, período e o valor a ser debitado em sua folha de pagamento mensal;

2.1.2 O Sindicato enviará para o setor de Recursos Humanos uma cópia da “Autorização para desconto em folha” vigente para compor a pasta de cada servidor municipal.

2.1.2 O Sindicato deverá encaminhar para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piumhi, até o 15º dia do mês, lista atualizada com nome dos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

matrícula, cargo e valor à ser debitado naquele referido mês dos servidores que assinaram a autorização de débito em folha;

2.1.3 Em casos de cancelamentos e/ou rescisões dos débitos o SEMPRE deverá comunicar o fato por escrito ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que seja imediatamente suspenso o débito;

2.1.4 Fica o SEMPRE responsável em manter arquivadas vias de todas as autorizações assinadas pelo período de 5 anos, e assim que necessário e solicitado, enviar cópia para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piumhi, Controladoria Municipal e Secretaria Municipal de Administração.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1 O MUNICÍPIO DE PIUMHI compromete-se a repassar o valor mensal arrecadado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, depositando-o na conta corrente nº [REDACTED], Agência [REDACTED] – OPERAÇÃO [REDACTED], na cidade de Piumhi/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS DESCONTOS

3.1 O desconto em folha obedecerá a tabela de valores dos serviços prestados pelo SEMPRE, mediante autorização assinada e acordo feito entre o servidor municipal e o Sindicato.

3.2 O valor do débito não poderá ser superior a 70% da remuneração mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DOS DESCONTOS

As autorizações de débitos assinadas pelos servidores ao SEMPRE não poderão ultrapassar 12(doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através de termo aditivo, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer alterações nas cláusulas desse convênio deverão ser realizadas através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi para dirimir quaisquer questões oriundas da execução desse convênio.

Por estarem de acordo, firma as partes, perante duas testemunhas, o presente em duas vias de igual teor e forma para um único fim.

Piumhi, ____ de ____ de 2021

ROSÉLIA SILVEIRA
Presidente SEMPRE

Dr. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

TESTEMUNHAS

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG _____